

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas e assim designadas em conjunto:

- **SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO – SBC**, com sede na Av. Bento Gonçalves, 9.500, bloco 43424, sala 219, cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 91509-900, neste ato representado por seu Presidente Sr. Lisandro Zambenedetti Granville, doravante denominado SBC;
- **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO - SET**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.121.180/0001-20, com Sede em São Paulo -SP, situada na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 252 – Conjuntos 31/32, CEP 01156-001, neste ato representada por sua Presidente Sra., Liliana Nakonechnyj, engenheira,

, doravante denominada SET
pactum entre si o **presente contrato de cooperação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

Que as Partes são instituições altamente representativas no Brasil, com atuação reconhecida em seus respectivos segmentos, sendo que a **SBC** dedica-se à implementação de ações e atividades voltadas ao desenvolvimento e fomento da Computação e a **SET** uma Associação técnico científica formada por profissionais e empresas, sendo um polo de difusão, expansão, de estudos e aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos, operacionais e científicos com atuação no segmento de engenharia e afins, dos campos da televisão, rádio, telecomunicações, internet, cinema e novas mídias;

Que em razão de suas habilidades e de suas vocações identificaram desígnios comuns, cujos resultados podem ser otimizados, caso contem com o apoio institucional e operacional uma da outra;

Resolvem as Partes somar esforços e celebrar o presente **“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO”** visando ao fortalecimento da Radiodifusão Brasileira, que será regido pelos termos e condições adiante estipulados :



CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro:

1. A SBC oferece à SET :

- 1.1. Apoio no desenvolvimento de conteúdo para os temas em discussão no SET EXPO;
- 1.2. Participação de especialistas da SBC e de membros filiados, em palestras dos Eventos promovidos pela SET, especialmente no SET EXPO;
- 1.3. Parceria de apoio às edições da Revista da SET no Brasil;
- 1.4. Apoio na comunicação das atividades mutuamente apoiadas;
- 1.5. Divulgação das atividades da SET, aos membros da SBC e filiados.

2. - A SET oferece à SBC :

- 2.1. Título de apoiador institucional do SET EXPO;
- 2.2. Divulgação e promoção das atividades da SBC para os membros da SET;
- 2.3. Desconto especial para a comunidade da SBC, nas inscrições para o SET EXPO, igualando-se aos valores praticados aos membros Associados da SET;
- 2.4. Desconto especial para a comunidade da SBC, nas cotas de patrocínio para o SET EXPO, igualando-se aos valores praticados aos membros Associados da SET

Parágrafo Segundo: Para o atingimento de qualquer dos objetivos arrolados pelas Partes, uma Parte poderá estender aos associados da outra um ou mais benefícios de que gozam seus associados.

Parágrafo Terceiro: As Partes disponibilizarão uma à outra, informações ou materiais de que disponham que possam ser úteis nas ações que venham a desenvolver juntas.

Parágrafo Quarto: As Partes promoverão reuniões entre suas presidências para tratar de assuntos relativos ao presente Termo de Convênio com periodicidade pelo menos semestral, sem prejuízo do que poderão constituir grupos executivos conjuntos que se



dediquem ao estudo ou à implementação de ações setoriais compreendidas no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

Cláusula 2ª - Este Termo de Convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura pelas Partes e, tendo em vista a natureza dos objetivos a que se presta, terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 3ª - Faculta-se a qualquer das Partes, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Convênio, sem qualquer ônus, mediante denúncia à outra parte, por meio de comunicação por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, a ser entregue no endereço constante do preâmbulo deste Termo, sem que isso represente qualquer forma de indenização.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão, as Partes darão cumprimento às obrigações assumidas por elas no âmbito do presente Termo de Convênio até a data de sua efetiva resilição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 4ª: O presente contrato, também, poderá ser resolvido por justo motivo quando uma das partes deixar de dar cumprimento as obrigações que assumiram e estão relacionadas para cada qual no presente contrato, caso em que havendo prejuízo para a outra parte a mesma poderá pleitear indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Termo de Convênio não estabelece entre as Partes convenientes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista



ou previdenciária, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica entre elas.

5.2. Cada parte obriga-se a manter sigilo quanto às informações confidenciais da outra que venha a ter conhecimento em razão da celebração do presente Termo de Convênio.

5.3. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Termo de Convênio, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

5.4. Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste Termo de Convênio por si, seus sucessores legais e elegem o foro da capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer de quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Assim, justas e vinculadas, assinam as Partes este Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram e que estão de acordo com seus termos e condições.

São Paulo, 09 de março de 2017

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO - SBC

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO - SET